ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com

ADM.: 2025/2028

LEI Nº 007/2026

Pedro Afonso – TO, aos 16 (dezesseis) dias de junho de 2026.

PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
17/06/2026
09 00
Assinatura

"Promove adequação orçamentária e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2026 para execução dos recursos para Construção, Ampliação e Reforma dos Prédios Públicos, e adota outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Pedro Afonso – TO, crédito especial, no valor de **R$ 2.128.104,28** (dois milhões cento e vinte e oito mil cento e quatro reais e vinte e oito centavos), para execução no presente ano financeiro. Conforme dotação abaixo identificada:

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
UNIDADE	SECRETARIA MUN. DE DESENVOL. URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS
DOTAÇÃO	02.08.15.451.0014.1.054
FUNÇÃO	URBANISMO
SUBFUNÇÃO	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	INFRA-ESTRUTURA URBANA
AÇÃO	CONSTRUÇAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PREDIOS PUBLICOS
FONTE	RECURSO PROPRIO, TRANSF. ESPECIAL E RECUSO FEDERAL

Código	**Descrição**
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º. Para o atendimento do crédito determinado no artigo anterior deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a utilização do recurso oriundos de:

a) de superávit financeiro, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

b) decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64.

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, até o limite autorizado no art. 7º da Lei Municipal nº 037, de 04 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedro Afonso – TO para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 (dezesseis) dias de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Data: 16/06/2026 18:29:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO